

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** **DIS - SCD Nº 01/2019**

Regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 4.507/2009

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação do serviço de arrecadação presencial dos documentos de cobrança da COPEL DIS

**VIGÊNCIA:** de 04/11/2019 a 04/11/2024 podendo ser revogado, sem aviso prévio, a critério da COPEL DIS

---

---

## **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** **HABILITATÓRIA**

DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ARRECADADORA DA DISTRIBUIÇÃO - VRAD  
UNIDADE DE MARINGÁ  
CREDENCIAMENTO DIS - SCD Nº 01/2019 - HABILITAÇÃO  
AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 896,  
MARINGÁ - PR  
CEP: 87.030-010

---

## **PREÂMBULO**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, doravante denominada **COPEL DIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede em Curitiba - Paraná, torna pública a abertura do Credenciamento DIS - SCD nº 01/2019.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação do serviço de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**.

1.1.1. São documentos de cobrança da **COPEL DIS** a Nota Fiscal/Conta de Energia, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, Fatura de Outros Recebimentos, Duplicata e suas segundas vias, exceto ficha de compensação bancária.

1.1.2. As CONTRATADAS deverão prestar o serviço de arrecadação de faturas de forma presencial com endereço em localidades urbana ou rural em território nacional.

### **2. DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderá participar do processo de credenciamento toda e qualquer pessoa jurídica que não se enquadre em nenhuma das condições indicadas a seguir, quais sejam:

- a) estar constituída sob a forma de consórcio;
- b) estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar em licitação ou estar impedida de contratar com a **COPEL**;
- c) estar sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) estar impedido de exercer a livre cidadania no âmbito constitucional;

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

3.1. Para credenciar-se como prestadora do serviço de arrecadação, a pessoa jurídica interessada que, de acordo com o item 2, não esteja impedida de participar do processo de credenciamento, apresentará à **COPEL DIS** a documentação habilitatória exigida, qual seja:

#### i) Pessoa Jurídica

- a. Solicitação de Credenciamento emitida nos termos do Anexo I;
- b. Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública emitida nos termos do Anexo II;  
A validação da Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública será feita mediante consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR em <http://www.gms.pr.gov.br/gms/consultarSancao.do?action=iniciarProcesso> e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- c. Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental emitida nos termos do Anexo III;
- d. Ficha de Dados Cadastrais e Bancários emitida nos termos do Anexo IV;
- e. Cópia da comprovação de constituição jurídica:
  - e.1. Registro na Junta Comercial, se empresa individual;
  - e.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, se sociedade empresária;
  - e.3. Ato constitutivo devidamente inscrito no registro mercantil competente acompanhado de prova da diretoria em exercício, se sociedade simples;
  - e.4. Ato constitutivo devidamente registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores, se sociedade anônima; ou
  - e.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, se MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.

A aceitação do CCMEI ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

- f. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g. Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao seu domicílio;
- h. Cópia da inscrição no Programa de Integração Social - PIS como contribuinte individual, se MEI;
- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativa aos tributos federais, dívida ativa da União e previdenciário);
- j. Certidão negativa de falência/recuperação judicial;
- k. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT expedida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- l. Certidão negativa de débitos com a **COPEL DIS**;
- m. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, salvo se MEI e não possuir empregado; e
- n. Cópia do documento com a indicação do representante legal constituído para a prática de todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica e em todas as etapas do processo de credenciamento ou, ainda, cópia do documento que comprove a capacidade de representação, no caso de sócio ou titular.

Os documentos emitidos nos termos dos Anexos I a IV, devidamente preenchidos, datados e assinados por seu representante legal ou procurador e com reconhecimento de firma, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

#### ii) Do(s) Representante(s) Legal(is) ou do(s) Procurador(es) da Pessoa Jurídica

- a. Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- b. Cópia da carteira de identidade - RG;
- c. Cópia do comprovante de endereço;

#### iii) Do Fiador

Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, é necessária a apresentação de fiador pessoa física com residência em território nacional, que não esteja impedida conforme item 2 e apresentar a documentação habilitatória, qual seja:

- a. Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- b. Cópia da carteira de identidade - RG;
- c. Cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou da averbação do divórcio;
- d. Cópia do comprovante de endereço;
- e. Certidão negativa de protestos de títulos;
- f. Certidão negativa do distribuidor cível referente a executivos fiscais e ações cíveis;
- g. Certidão negativa da justiça federal;
- h. Certidão negativa de tributos estaduais;
- i. Certidão negativa de débitos com a **COPEL DIS**;
- j. Cópia do CPF e do RG do cônjuge, se casado;
- k. Certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias do imóvel a ser dado como garantia; e
- l. Matrícula atualizada do imóvel desembaraçado de ônus a ser dado como garantia.

A critério da pessoa jurídica interessada, poderá substituir a figura do fiador mediante a apresentação de seguro garantia ou fiança bancária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1.1. Os documentos, cuja apresentação seja exigida em via original, somente poderão ser entregues em cópia se autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração credenciado para tal ou, ainda, se obtidos no sítio eletrônico do órgão de imprensa oficial ou do órgão emissor competente.

3.1.2. Até a data da assinatura do Contrato de Prestação do Serviço de Arrecadação, a **COPEL DIS** poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer documento entregue em cópia.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA À COPEL DIS**

4.1. A documentação habilitatória, organizada na ordem indicada no item 3, será apresentada à **COPEL DIS** por serviço postal registrado ou diretamente no local de recebimento da documentação.

4.1.1. Independentemente da forma escolhida para sua apresentação, a documentação habilitatória será entregue em envelope fechado endereçado à

DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ARRECADADORA DA DISTRIBUIÇÃO - VRAD  
UNIDADE DE MARINGÁ  
CREDENCIAMENTO DIS - SCD Nº 01/2019 - HABILITAÇÃO  
AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 896,  
MARINGÁ - PR  
CEP: 87.030-010

#### **5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

5.1. Somente a documentação habilitatória recebida durante a vigência deste edital será analisada e julgada pela **COPEL DIS**.

5.2. O prazo para sua análise e julgamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu recebimento, podendo ficar suspenso por até 15 (quinze) dias durante o período reservado à solicitação e ao recebimento de eventuais esclarecimentos, complementações ou retificações.

5.3. A pessoa jurídica que comprovar a sua habilitação nos termos do item 3 será julgada apta a prestar o serviço de arrecadação à **COPEL DIS**; a pessoa jurídica que não comprovar a sua habilitação nos termos do item 3 será julgada inapta a prestar o serviço de arrecadação à **COPEL DIS**.

#### **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a fase de análise e julgamento, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, o resultado da pré-habilitação será publicado, somente para os aptos, no Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgado no sítio eletrônico da **COPEL DIS**.

6.2. O indeferimento da solicitação de credenciamento ocorrerá por mensagem própria em endereço eletrônico indicado pela pessoa jurídica, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após decorrido o prazo do item 5.

#### **7. DO RECURSO**

7.1. Caberá recurso com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

7.2. O recurso será entregue em envelope fechado, endereçado à **COPEL DIS**, por serviço postal registrado ou diretamente no local de recebimento da documentação.

DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ARRECADADORA DA DISTRIBUIÇÃO - VRAD  
UNIDADE DE MARINGÁ  
CREDENCIAMENTO DIS - SCD Nº 01/2019 - HABILITAÇÃO  
AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 896,  
MARINGÁ - PR  
CEP: 87.030-010

- 7.3. A decisão que vier a ser proferida será divulgada, em até 2 (dois) dias úteis, pelos seguintes meios:
- 7.3.1. Pelo Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgada no sítio eletrônico da **COPEL DIS** quando do deferimento do recurso
  - 7.3.2. Por mensagem própria em endereço eletrônico indicado pela pessoa jurídica.
- 7.4. Fica vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica.

## **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PROVIDÊNCIAS ASSOCIADAS**

- 8.1. Concluída a fase recursal com deferimento será encaminhado ao credenciado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis, arquivo com o Contrato de Prestação do Serviço de Arrecadação, redigido nos mesmos termos do Anexo V, para impressão em 2 (duas) vias.
- 8.2. Impressas as 2 (duas) vias do contrato, o credenciado assinará com reconhecimento de firma as páginas onde há campos para a assinatura dos signatários e rubricará as páginas restantes.
- 8.3. No prazo de até 20 (vinte) dias contados do envio do arquivo, as 2 (duas) vias impressas do contrato, assinadas e rubricadas nos termos do item 8.2, serão apresentadas à **COPEL DIS** por serviço postal registrado ou diretamente no local de recebimento da documentação.
- 8.3.1 Independentemente da forma escolhida para sua apresentação, as 2 (duas) vias do contrato serão entregues em envelope fechado endereçado à
- DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ARRECADADORA DA DISTRIBUIÇÃO - VRAD  
CREDENCIAMENTO DIS - SCD Nº 01/2019 - HABILITAÇÃO  
RUA VITÓRIA, 105  
CASCAVEL - PR  
CEP: 85.802-020
- 8.4. Para a celebração do contrato, o credenciado deverá ter mantido a mesma condição habilitatória que o credenciou a prestar os serviços de arrecadação à **COPEL DIS**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

- 9.1. Assinado o contrato, serão obrigações do Agente Arrecadador, em linhas gerais:
- a) Prestar, na área urbana ou rural, em conformidade com as cláusulas do contrato assinado, o serviço de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**;
  - b) Aceitar o pagamento em espécie de todo e qualquer documento emitido pela COPEL DIS, seja esse, Nota Fiscal/Conta de Energia, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, Fatura de Outros Recebimentos, Duplicata e suas segundas vias, exceto ficha de compensação bancária, até o valor limite de R\$ 10.000,00
  - c) Indicar e manter, durante a vigência do contrato assinado, preposto aceito pela **COPEL DIS** para representá-lo na execução dos serviços; e
  - d) Manter, durante a vigência do contrato assinado, a condição habilitatória que o credenciou a prestar o serviço de arrecadação à **COPEL DIS**, informando, pelo endereço indicado em 4.1.1, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO SEU REAJUSTE**

- 10.1. Independentemente das despesas e dos custos incorridos, pelos serviços prestados, a **COPEL DIS** remunerará o Agente Arrecadador com o valor de:
- R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por documento de cobrança arrecadado.

10.2. Anualmente, no mês de aniversário da publicação deste edital, os valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados pela variação positiva acumulada, nos 12 (doze) meses anteriores, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE vigente ou de outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. Os valores reajustados serão aplicados aos serviços que forem prestados a partir do mês do reajuste e alcançarão todos os Contratos de Prestação do Serviço de Arrecadação da **COPEL DIS** assinados por Agentes Arrecadadores que estiverem vigentes.

## **11. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

11.1. O pagamento da remuneração, a ser efetivado por meio de crédito na conta-corrente/conta-poupança de titularidade do Agente Arrecadador indicada em sua Ficha de Dados Cadastrais e Bancários emitida nos termos do Anexo IV, ocorrerá até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ressalvadas as situações previstas no Contrato de Prestação do Serviço de Arrecadação na Área que foi assinado.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das exigências deste Edital acarretará a inaptidão imediata da pessoa jurídica.

12.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Arrecadador para a prestação dos serviços objetos deste edital ensejará a aplicação de penalidades nos termos previstos no Contrato de Prestação do Serviço de Arrecadação que foi assinado.

## **13. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, parcial ou integral, em qualquer tempo, mediante divulgação no Diário Oficial.

## **14. DA ROTATIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Na prestação do serviço de emissão de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**, não haverá rotatividade entre os credenciados, garantindo a todos os Agentes Arrecadadores a prestação desses serviços enquanto houver demanda por parte dos consumidores de energia da **COPEL DIS**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Por ofício e a qualquer tempo, independentemente da sua motivação, a **COPEL DIS** poderá convocar o credenciado para comprovar a manutenção da sua condição habilitatória.

15.1.1. A documentação que vier a ser exigida será apresentada à **COPEL DIS** por serviço postal registrado ou diretamente no local de recebimento da documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.1.1.1. Independentemente da forma escolhida para sua apresentação, a documentação comprobatória será entregue em envelope fechado endereçado à

DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ARRECADADORA DA DISTRIBUIÇÃO - VRAD

UNIDADE DE MARINGÁ

CREDENCIAMENTO DIS - SCD Nº 01/2019 - HABILITAÇÃO

AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 896,

MARINGÁ - PR

CEP: 87.030-010

15.1.2. O prazo para análise e julgamento da documentação entregue será igual ao prazo definido no item 5.2.

15.1.3. Após o exercício do contraditório e da ampla defesa, o resultado dos aptos para o credenciamento, mediante reanálise da condição habilitatória, será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.2. Ao credenciado, em função da precariedade do processo de credenciamento, não é garantido nenhum direito à celebração do Contrato de Prestação do Serviço de Arrecadação, sendo a validade do seu credenciamento, para fins de celebração desse instrumento contratual, limitada à vigência deste edital.

15.3. A divulgação deste edital, em hipótese alguma, caracteriza expectativa de faturamento pelo credenciado, não cabendo ressarcimento pela **COPEL DIS** caso o faturamento mensal do Agente Arrecadador não atinja os níveis por ele pretendidos.

15.4. O não atendimento dos prazos definidos neste edital ou de outros que possam vir a ser definidos pela equipe técnica da **COPEL DIS**, importará, conforme o caso, em inabilitação ou descredenciamento.

15.5. A documentação entregue à **COPEL DIS**, para análise ou reanálise da condição habilitatória, somente será devolvida ao seu titular se solicitada no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo definido no item 5.2, sendo mantida em arquivo pela **COPEL DIS**, nos demais casos, pelo tempo que for necessário, após o quê será destruída.

15.5.1. A solicitação de devolução será encaminhada ao e-mail pelo endereço indicado em 4.1.1.

15.6. Omissões, dúvidas e casos não previstos neste edital serão resolvidos e decididos pela comissão de credenciamento.

15.7. Fica estabelecido o foro da capital do estado do Paraná para o julgamento de qualquer questão judicial relacionada a este edital.

15.8. Este edital terá vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado, sem aviso prévio, a critério da **COPEL DIS**.

15.9. Durante a sua vigência, uma cópia deste edital de credenciamento ficará disponível para consulta no sítio eletrônico [www.copel.com](http://www.copel.com) e também na sede da **COPEL DIS** na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba / PR.

## **16. DOS ANEXOS**

- Anexo I - Solicitação de Credenciamento para a Prestação dos Serviços de Arrecadação
- Anexo II - Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública
- Anexo III - Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental
- Anexo IV - Ficha de Dados Cadastrais e Bancários
- Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação dos Serviços de Arrecadação

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

**Maximiliano Andres Orfali**  
Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**ARRECADAÇÃO**

À  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Credenciamento DIS - SCD nº 01/2019

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (razão social),  
empresa devidamente constituída nos termos da legislação vigente, com endereço na  
\_\_\_\_\_ (indicar logradouro e  
número), \_\_\_\_\_ (indicar bairro), \_\_\_\_\_ (indicar cidade/UF),  
inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, MANIFESTA seu interesse em se credenciar como prestador(a) dos  
serviços de arrecadação dos documentos de cobrança da COPEL DIS.

Por oportuno, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento DIS - SCD nº 01/2019 e na minuta do Contrato de Prestação dos Serviços de Arrecadação e, ainda, que dispõe de mão de obra qualificada, instalações adequadas e equipamentos em bom estado de conservação para a prestação desses serviços.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador (apor carimbo)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Credenciamento DIS - SCD nº 01/2019

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_  
(razão social),  
inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de contratação do objeto do Edital DIS - SCD nº 01/2019, sob pena de responsabilização legal:

1. que os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos originais;
2. que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
3. que não possui condenação em ações cíveis ou criminais; e
4. que não se encontra suspenso(a) ou impedido(a) de licitar ou contratar em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador (apor carimbo)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

À  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Credenciamento DIS - SCD nº 01/2019

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_  
(razão social),  
inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de contratação do objeto do Edital DIS - SCD nº 01/2019, sob pena de responsabilização legal:

1. que, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
2. que não adota relação trabalhista caracterizada por trabalho forçado ou análoga a trabalho escravo conforme disposto nas Leis nºs 9.777/1998 e 10.803/2003 e na Lei Complementar nº 75/1993;
3. que cumpre as obrigações trabalhistas e assegura condições dignas de trabalho aos funcionários;
4. que respeita os direitos humanos e que não permite qualquer forma de discriminação; e
5. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em estrita observância aos atos legais, normativos e administrativos correlatos emanados das esferas federal, estadual e municipal, tais como a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador (apor carimbo)

**ANEXO IV**  
**FICHA DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	
CEP:		Telefone: ( )	
E-mail:			
Nº de Identificação na COPEL-DIS: <sup>1</sup>			
Regime Tributário: ( ) Simples Nacional ( ) SIMEI ( ) Outro			
Natureza da Atividade: ( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Prestação de Serviço			
Descrição do Serviço Prestado:			
<b>Preencher os campos abaixo apenas se Microempreendedor Individual <u>optante</u> pelo SIMEI</b>			
Raça: ( ) Indígena ( ) Branca ( ) Negra ( ) Amarela ( ) Parda			
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Viúvo ( ) União Estável			
Grau de Instrução: ( ) Analfabeto ( ) Fundamental I <sup>2</sup> incompleto ( ) Fundamental I completo ( ) Fundamental II <sup>3</sup> incompleto ( ) Fundamental II completo ( ) Ensino Médio incompleto ( ) Ensino Médio completo ( ) Superior incompleto ( ) Superior completo ( ) Mestrado completo ( ) Doutorado completo			
CPF:		RG:	
Nº do PIS:		Data de Nascimento:	Sexo: ( ) M ( ) F
<b>DADOS BANCÁRIOS<sup>4</sup></b>			
Banco nº:	Agência nº:	DV: <sup>5</sup>	Conta Corrente nº: DV:
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>			
Nome:		CPF:	
Função:		Assinatura:	

- 1 - Ver o nº de identificação na nota fiscal/conta de energia emitida para a Razão Social/CNPJ informados no quadro "Dados Cadastrais" acima
- 2 - O ensino Fundamental I compreende do 1º ao 5º ano
- 3 - O ensino Fundamental II compreende do 6º ao 9º ano
- 4 - A conta corrente informada deve ser a da Razão Social/CNPJ informados no quadro "Dados Cadastrais" acima sob pena de não efetivação do pagamento da remuneração
- 5 - Dígito Verificador (obrigatório informar)

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO - AGENTE ARRECADADOR PRESENCIAL

**Contrato nº xxxxxxxxxxxx**

Contrato de Prestação dos Serviços de Arrecadação que, entre si, fazem **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** e **XXXXXXXXXXXXXX**

Por este instrumento particular, decorrente do Edital de Credenciamento DIS - SCD nº 001/2019, de um lado, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, doravante denominada **COPEL DIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C, em Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu procurador e representante, **Nildo Rossato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cascavel - PR, portador da Cédula de Identidade nº 4.176.474-0 SSP/PR e do CPF nº 603.276.699-34e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **AGENTE ARRECADADOR**, com sede na Rua Xxxxx Xxxxx, xxx, em Xxxxx - PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a), nos termos de seus atos constitutivos, por **XXXXXX XXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em Xxxxx - PR, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx SSX/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e **XXXXXX XXXXXX**, doravante denominado(a) **FIADOR**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Xxxxx Xxxxx, xxx, em Xxxxx - PR, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx SSX/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ajustam, entre si, o presente contrato de prestação do serviço de arrecadação que será regido pelas cláusulas e condições indicadas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **AGENTE ARRECADADOR**, nos endereços em que possui representação própria indicados no Anexo a este contrato, prestará, sem exclusividade, à **COPEL DIS** os serviços de arrecadação financeira dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**.

**Parágrafo primeiro:** São documentos de cobrança da **COPEL DIS** a Nota Fiscal/Conta de Energia, a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Fatura de Outros Recebimentos, a Duplicata e as suas segundas vias.

**Parágrafo segundo:** Não constitui documento de cobrança passível de recebimento no **AGENTE ARRECADADOR** o produto diário da arrecadação e Fichas de Compensação Bancária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA**

Faculta-se ao **AGENTE ARRECADADOR**, desde que solicitado pelo cliente, emitir a segunda via dos documentos de cobrança da **COPEL DIS** utilizando exclusivamente o

**Agente Arrecada Web - AGW** ou outro software que venha a substituí-lo para esse fim, contudo, não haverá remuneração pelo serviço.

**Parágrafo primeiro:** Ao **AGENTE ARRECADADOR** é vedado solicitar para o atendimento telefônico da **COPEL DIS** a emissão de segunda via de qualquer documento de cobrança em nome de terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

Sem restringir o número diário de arrecadações, o **AGENTE ARRECADADOR** receberá o pagamento de todo documento de cobrança da **COPEL DIS** que lhe for apresentado, conforme Cláusula Primeira, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 por documento de cobrança.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será recebido em espécie, sendo facultado ao **AGENTE ARRECADADOR** recebê-lo por outros meios de pagamento.

**Parágrafo segundo:** É de responsabilidade exclusiva do **AGENTE ARRECADADOR** os meios de pagamento utilizados para recebimento, os quais, em hipótese alguma, serão ressarcidos pela **COPEL DIS**.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento por cartão de débito ou de crédito está condicionado à anuência verbal prévia do cliente relativamente à cobrança de eventuais custos adicionais próprios dessa operação, os quais, em hipótese alguma, serão ressarcidos pela **COPEL DIS**.

**Parágrafo quarto:** Para o registro do pagamento recebido, o **AGENTE ARRECADADOR** utilizará o sistema da **COPEL DIS** chamado **Agente Arrecada Web - AGW**, em cujo ícone denominado "Ajuda" estão descritos os procedimentos a serem seguidos. Caso o **AGENTE ARRECADADOR** possua sistema de pagamentos próprio, será possível integrá-lo com o AGW, sendo o custo dessa integração exclusivamente de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**. A integração com o AGW ocorrerá somente para arrecadar a fatura do consumidor e não isenta o **AGENTE ARRECADADOR** da necessidade de uso do AGW. O uso da interface de integração deve processar arrecadação tempestivamente ao seu recebimento, independente da disponibilidade imediata do AGW.

**Parágrafo quinto:** Registrado o pagamento, o **AGENTE ARRECADADOR** dará a quitação do documento de cobrança da **COPEL DIS** mediante a retenção e afixação ou autenticação mecânica do recibo no comprovante do caixa (parte mais estreita do documento de cobrança, e afixação ou autenticação mecânica do recibo na frente do comprovante do consumidor (parte mais larga do documento de cobrança). É vedada a utilização de carimbo para autenticação do documento ao consumidor.

**Parágrafo sexto:** Para a obtenção do recibo impresso, o **AGENTE ARRECADADOR** utilizará o sistema AGW, em cujo ícone denominado "Ajuda" estão descritos os procedimentos a serem seguidos. Serão aceitos os recibos impressos pelo sistema próprio do **AGENTE ARRECADADOR**, desde que seja apresentada as seguintes informações: código de barras, valor pago, data de pagamento e identificação do **AGENTE ARRECADADOR**.

**Parágrafo sétimo:** Do documento de cobrança da **COPEL DIS** que for quitado, o **AGENTE ARRECADADOR** reterá, em arquivo próprio e por um período de 5 (cinco) anos, o comprovante do caixa, o qual, destacado no pontilhado a fim de evitar a invalidação de qualquer caráter, não poderá conter nenhum tipo de rasura, emenda ou observação que restrinja o seu recebimento.

**Parágrafo oitavo:** A prestação do serviço de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS** não se limita apenas aos documentos vincendos, alcançando também os documentos vencidos.

**Parágrafo nono:** O documento de cobrança, cuja data de vencimento seja em um sábado, domingo ou feriado, será considerado vencível no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DIÁRIO DA ARRECAÇÃO**

O **AGENTE ARRECADADOR** transmitirá à **COPEL DIS**, no mesmo dia da arrecadação, o(s) lote(s) com o movimento diário da arrecadação constituído pelo registro de todos os pagamentos dos documentos de cobrança da **COPEL DIS** recebidos pelo **AGENTE ARRECADADOR** em determinada data.

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos recebidos aos sábados, domingos ou feriados serão transmitidos à **COPEL DIS** nas mesmas condições descritas no caput.

**Parágrafo segundo:** Em caso de falha técnica atribuível à **COPEL DIS** que impeça a transmissão, o **AGENTE ARRECADADOR** providenciará o envio dos dados, excepcionalmente, até o primeiro dia útil seguinte, retroagindo a data da arrecadação para a data da primeira transmissão malsucedida; persistindo a falha técnica, comunicará o fato à **COPEL DIS**, pelo telefone 0800 41 48 38 ou pelo email [agentearrecadador@copel.com](mailto:agentearrecadador@copel.com), durante o horário comercial, no primeiro dia útil seguinte ao da primeira transmissão malsucedida, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira. O **AGENTE ARRECADADOR** que utilizar a integração do seu sistema com o AGW, deverá realizar o procedimento de transmissão retroativa antes de proceder com as arrecadações na data atual.

**Parágrafo terceiro:** Para a transmissão da arrecadação, o **AGENTE ARRECADADOR** utilizará o sistema AGW, em cujo ícone denominado “Ajuda” estão descritos os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo quarto:** Recebida a transmissão da arrecadação, a qualquer tempo, a **COPEL DIS** poderá se manifestar formalmente acerca das inconsistências identificadas no arquivo ou no transporte dos dados, as quais deverão ser regularizadas pelo **AGENTE ARRECADADOR** em até 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir do recebimento do comunicado de inconsistência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GUARDA DO PRODUTO DIÁRIO DA ARRECAÇÃO**

É de inteira responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR** a guarda do produto diário da arrecadação desde o seu recebimento até o repasse à **COPEL DIS**, inclusive nas situações de caso fortuito ou de força maior que ocorrerem nesse intervalo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DO PRODUTO DIÁRIO DA ARRECAÇÃO**

O **AGENTE ARRECADADOR** repassará integralmente o produto diário da arrecadação à **COPEL DIS** até o segundo dia útil seguinte à data do seu recebimento.

**Parágrafo primeiro:** O recebimento ocorrido aos sábados, domingos ou feriados será repassado à **COPEL DIS** nas mesmas condições descritas no caput.

**Parágrafo segundo:** O produto diário da arrecadação será repassado à **COPEL DIS** somente via rede bancária e mediante o pagamento da Fatura de Arrecadação – FAR, disponível exclusivamente pelo AGW e gerada ao final da transmissão de cada lote de arrecadação, sendo vedado o seu depósito em conta-corrente da **COPEL DIS**.

**Parágrafo terceiro:** Para o pagamento em espécie da Fatura de Arrecadação, o **AGENTE ARRECADADOR** observará as normativas do Banco Central do Brasil, em especial, a Resolução BACEN nº 4.648/2018.

**Parágrafo quarto:** Ao **AGENTE ARRECADADOR**, é vedado estornar do montante a ser repassado à **COPEL DIS** qualquer valor que tenha informado como arrecadado.

**Parágrafo quinto:** A falta de repasse do produto diário da arrecadação no prazo estabelecido será considerada apropriação indébita do numerário, passível, além das penalidades previstas na cláusula décima terceira, também de denúncia criminal e de ação cível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SEU REAJUSTE E DAS RETENÇÕES E DESCONTOS**

Independentemente das despesas e dos custos incorridos pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira, a **COPEL DIS** remunerará o **AGENTE ARRECADADOR** com o valor de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por documento de cobrança arrecadado.

**Parágrafo primeiro:** Anualmente, no aniversário da publicação do Edital DIS - SCD nº 001/2019 que subsidiou a assinatura deste contrato, o preço unitário pago pelos serviços prestados poderá ser reajustado até o limite da variação positiva acumulada, nos 12 (doze) meses anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo segundo:** Para formalizar o reajuste, a **COPEL DIS** publicará, no Diário Oficial do Estado do Paraná até o décimo dia útil do mês do aniversário da publicação do Edital, o índice de reajuste, os novos preços unitários e o prazo de vigência.

**Parágrafo terceiro:** Somente aos serviços que forem prestados durante a sua vigência serão aplicados os preços reajustados.

**Parágrafo quarto:** Do montante da remuneração a ser pago mensalmente ao **AGENTE ARRECADADOR**, a **COPEL DIS** reterá, de acordo com a cláusula nona, o valor do ISSQN.

**Parágrafo quinto:** À **COPEL DIS** é assegurado, quando da rescisão contratual, a prerrogativa de descontar do montante da remuneração dos serviços até então prestados qualquer valor ainda pendente de pagamento ou de repasse pelo **AGENTE ARRECADADOR**, entre os quais, os relativos a multas e encargos cobrados e a prejuízos causados tanto à **COPEL DIS** quanto aos consumidores de energia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DOS ENCARGOS PELO SEU ATRASO, DA SUA QUITAÇÃO E DOS RECURSOS DO CUSTEIO**

O pagamento da remuneração do serviço de arrecadação, a ser creditado na conta-corrente/poupança indicada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, será efetivado pela **COPEL DIS** até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** Sendo o valor da remuneração inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o pagamento da remuneração somente será efetivado pela **COPEL DIS** quando o resultado da soma do seu valor com o valor da remuneração do mês ou dos meses seguintes for igual, no mínimo, a R\$ 10,00 (dez reais) ou, ainda, quando este contrato for prorrogado ou rescindido, o que ocorrer antes. Por ocasião de um desses eventos, o somatório das remunerações ainda não pagas será depositada, sem atualização monetária, pela **COPEL DIS** ao **AGENTE ARRECADADOR** até o décimo dia útil do mês seguinte ao último mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Estando o **AGENTE ARRECADADOR** inadimplente com a **COPEL DIS** relativamente ao cumprimento de qualquer de suas obrigações financeiras, o

pagamento devido pelos serviços prestados somente será efetivado após a regularização da inadimplência, sendo creditado, em até 2 (dois) dias úteis, sem atualização monetária.

**Parágrafo terceiro:** O atraso no pagamento da remuneração por responsabilidade exclusiva da **COPEL DIS** importará no pagamento dos mesmos encargos e multa previstos no parágrafo terceiro da cláusula décima terceira.

**Parágrafo quarto:** Com o pagamento da remuneração nos termos desta cláusula, o **AGENTE ARRECADADOR** dará por quitada a obrigação da **COPEL DIS**.

**Parágrafo quinto:** Os recursos destinados ao custeio dos serviços objetos deste contrato estão previstos no orçamento anual de custeio, no centro de custo DAK001964.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

Os valores fiscais e tributários que incidam sobre os serviços objetos deste contrato são de inteira responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, o qual promoverá as diligências necessárias e os recolhimentos e pagamentos devidos nos prazos legais.

**Parágrafo primeiro:** A **COPEL DIS** reterá para fins de recolhimento ao fisco municipal, quando assim o seja exigido, o ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo segundo:** Quando solicitado, o **AGENTE ARRECADADOR** apresentará a **COPEL DIS**, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), cópia das guias de recolhimento quitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

Sem prejuízo de qualquer dispositivo deste contrato, constituem também obrigações do **AGENTE ARRECADADOR**:

- a) Conferir se o código de barras da fatura apresentada para pagamento é idêntico ao código de barras informado no sistema AGW.
- b) Encaminhar quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, à **COPEL DIS** os comprovantes do caixa retidos conforme parágrafos quinto e sexto da Cláusula Terceira;
- c) Destruir, após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua quitação, os comprovantes do caixa retidos conforme parágrafos quinto e sexto da Cláusula Terceira salvo disposição expressa em contrário por parte da **COPEL DIS**;
- d) Fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, à **COPEL DIS** as informações e os esclarecimentos solicitados acerca dos serviços prestados;
- e) Devolver, em até 2 (dois) dias úteis, à **COPEL DIS** o valor correspondente à remuneração indevidamente lhe creditada, efetivando o depósito na conta-corrente indicada pela **COPEL DIS**;
- f) Informar, em até 2 (dois) dias úteis, à **COPEL DIS**, as alterações ocorridas em qualquer dos seus dados cadastrais, entre os quais, o número do seu telefone de contato, o seu endereço eletrônico e o endereço da prestação do serviço de arrecadação quer seja o da(s) representação(ões) já cadastrada(s) ou o das novas representações que vierem a também prestar esses serviços;
- g) Manter, mesmo após o encerramento contratual, sob pena de aplicação de penalidades civis e ou penais, confidencialidade sobre as informações obtidas no desempenho da prestação do serviço de arrecadação;
- h) Responsabilizar-se integralmente e para todos os fins pela reparação das ações ou omissões de seus empregados ou prepostos alocados nas tarefas arrecadação, prestação de contas, guarda e repasse dos valores recebidos e controle da



documentação que causem dano ou prejuízo à **COPEL DIS** e/ou aos consumidores de energia;

- i) Cumprir rigorosamente as exigências impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, respondendo por todos os seus encargos; e
- j) Dispor, em cada endereço da prestação dos serviços objetos deste contrato, de um computador com acesso à internet e uma impressora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS**

Sem prejuízo de qualquer dispositivo deste contrato, constituem também obrigações da **COPEL DIS**:

- a) Encaminhar ao **AGENTE ARRECADADOR** link à página WEB da **COPEL DIS** para acesso gratuito ao sistema AGW;
- b) Dar treinamento e suporte ao **AGENTE ARRECADADOR** sobre as funcionalidades do sistema AGW, disponibilizando os procedimentos associados; e
- c) Comunicar antecipadamente ao **AGENTE ARRECADADOR**, por correspondência ou por mensagem enviada via e-mail ou sistema AGW, qualquer alteração a ser promovida nos procedimentos relacionados à prestação do serviço de arrecadação, a qual passará a integrar este contrato independentemente de aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES AO AGENTE ARRECADADOR**

Sob pena de aplicação de sanções, é vedado ao **AGENTE ARRECADADOR**:

- a) Acessar, pelo login e senha cadastrados, o sistema AGW para outro fim que não seja o da prestação do serviço de arrecadação;
- b) Cobrar qualquer quantia do cliente que não seja igual ao valor expresso no documento de cobrança da **COPEL DIS** salvo quando o seu pagamento for por cartão de débito ou de crédito e nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro da cláusula terceira;
- c) Conceder desconto por antecipação do pagamento;
- d) Exigir acréscimo por atraso do pagamento salvo se previsto no documento de cobrança da **COPEL DIS**;
- e) Alterar a data de vencimento dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**;
- f) Apresentar para qualquer fim, especialmente para conhecimento de outrem, as funcionalidades do sistema AGW bem como a sua documentação técnica, cuja licença é propriedade da **COPEL DIS**;
- g) Ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato ou subcontratar no todo ou em parte o seu objeto; e
- h) Comprometer a título de garantia os seus créditos junto à **COPEL DIS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento dos dispositivos previstos neste contrato, é facultado à **COPEL DIS** aplicar ao **AGENTE ARRECADADOR** as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) multa, juros e encargo moratório;

- d) inscrição em órgão de proteção ao crédito e/ou registro em Cartório de Títulos e Protesto;
- e) suspensão da prestação dos serviços por até 30 (trinta) dias;
- f) rescisão contratual; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, inclusive com qualquer uma das subsidiárias da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

**Parágrafo primeiro:** A advertência por escrito será aplicável pela **COPEL DIS** quando o **AGENTE ARRECADADOR** descumprir qualquer dispositivo deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A multa será aplicável pela **COPEL DIS** quando o movimento diário da arrecadação não lhe for transmitido pelo **AGENTE ARRECADADOR** nos termos estabelecidos na cláusula quarta, sendo aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado não informado.

**Parágrafo terceiro:** A multa, o juros e o encargo moratório serão aplicáveis pela **COPEL DIS** quando do atraso no repasse do produto diário da arrecadação, conforme cláusula sexta, no valor respectivo de 2% (dois por cento), 1% (um por cento) *pro rata* diário da data de vencimento à data de efetivo repasse e variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE no período da ausência do repasse.

**Parágrafo quarto:** A inscrição em órgão de proteção ao crédito e/ou o registro em Cartório de Títulos e Protesto será aplicável pela **COPEL DIS** quando o produto diário da arrecadação não lhe for repassado pelo **AGENTE ARRECADADOR** no prazo estabelecido na cláusula sexta, sendo devidos pelo tempo em que perdurar o atraso do repasse.

**Parágrafo quinto:** A suspensão da prestação dos serviços será aplicável pela **COPEL DIS** quando o **AGENTE ARRECADADOR** atrasar, por mais de 15 (quinze) dias, a transmissão do movimento diário da arrecadação ou atrasar, independentemente do prazo, o repasse do produto diário da arrecadação, sendo devida pelo tempo em que perdurar o atraso.

**Parágrafo sexto:** A rescisão contratual será aplicável pela **COPEL DIS** quando o **AGENTE ARRECADADOR** incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

1. receber 3 (três) advertências por escrito num período de 12 (doze) meses;
2. manter em atraso a transmissão do movimento diário da arrecadação mesmo após a suspensão por 30 (trinta) dias da prestação do serviço de arrecadação;
3. manter em atraso o repasse do produto diário da arrecadação mesmo após a suspensão por 30 (trinta) dias da prestação do serviço de arrecadação;
4. frustrar a confidencialidade das informações obtidas no desempenho da prestação dos serviços objetos deste contrato;
5. usar, em benefício próprio ou de terceiros, as informações não divulgadas ao público e às quais teve acesso por força de suas atribuições contratuais;
6. envolver-se, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou, ainda, em qualquer outra ocorrência que desabone ou comprometa a sua capacidade econômico-financeira;
7. efetuar a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;
8. promover alterações sociais ou contratuais ou de finalidade ou de estrutura que, a juízo da **COPEL DIS**, prejudique o cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;
9. entrar em regime de insolvência, falência ou recuperação judicial; e
10. ser declarado inidôneo ou proibido de licitar com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do distrito federal.

**Parágrafo sétimo:** A declaração de inidoneidade será aplicável pela **COPEL DIS** nos casos previstos em lei.

**Parágrafo oitavo:** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não.

**Parágrafo nono:** A aplicação de qualquer penalidade pela **COPEL DIS** será sempre precedida do contraditório e da ampla defesa, facultado ao **AGENTE ARRECADADOR** o seu exercício no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento do termo de notificação informando acerca do descumprimento da obrigação assumida e da sanção a ser aplicada, exceto nos casos de atraso no repasse do produto diário da arrecadação e de insolvência, falência ou recuperação judicial quando a suspensão da prestação do serviço e a rescisão contratual se operarão automaticamente.

**Parágrafo décimo:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a **COPEL DIS** encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências cabíveis contra o **AGENTE ARRECADADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

A **COPEL DIS** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O **AGENTE ARRECADADOR** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **COPEL DIS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **COPEL DIS** ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo o **AGENTE ARRECADADOR** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **COPEL DIS**.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao presente contrato.

**Parágrafo quinto:** A fiscalização e gestão do presente contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”, Anexo I à Norma Administrativa da COPEL – NAC 030904 - Gestão de Contrato.

**Parágrafo sexto:** Durante a vigência do Contrato, o **AGENTE ARRECADADOR** deverá permitir à **COPEL DIS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO SEU HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DO CREDENCIAMENTO DAS NOVAS REPRESENTAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

Ao **AGENTE ARRECADADOR** é facultado, sem qualquer ônus para a **COPEL DIS** e desde que respeitados os interesses dos demais agentes arrecadadores, divulgar os serviços que presta à **COPEL DIS**.

**Parágrafo primeiro:** O material promocional a ser utilizado na divulgação dos serviços será previamente submetido à aprovação da **COPEL DIS** que poderá rejeitá-lo ou determinar a sua alteração caso entenda-o inadequado ou contrário à legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** O horário e os dias da prestação dos serviços a serem definidos pelo próprio **AGENTE ARRECADADOR** deverão estar afixados em local de fácil visualização pelo cliente e informados previamente à **COPEL DIS**.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que o **AGENTE ARRECADADOR** abrir uma nova representação, observada a obrigatoriedade estabelecida na alínea “e” da cláusula décima, essa nova representação automaticamente estará credenciada a prestar, nos termos deste contrato, os serviços de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por manifestação expressa das **PARTES**, desde que não haja pendência de qualquer natureza do **AGENTE ARRECADADOR**, ser prorrogado, por termo aditivo, por idênticos e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo primeiro:** Para a prorrogação, o **AGENTE ARRECADADOR** apresentará à **COPEL DIS** toda a documentação na forma e condição a ser exigida para este tipo de contrato.

**Parágrafo segundo:** Quando não motivado por infração, este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das **PARTES**, mediante comunicação formal prévia entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra **PARTE**, sem que tal ato resulte na obrigação de indenização.

**Parágrafo terceiro:** Quando motivado por infração, este contrato poderá ser rescindido pela **COPEL DIS** nos termos estabelecidos na cláusula décima terceira ou pelo **AGENTE ARRECADADOR** mediante comunicação formal prévia entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à **COPEL DIS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO**

O **AGENTE ARRECADADOR** e o **FIADOR** reconhecem como líquido, certo e exigível o valor do produto diário arrecadado e não repassado à **COPEL DIS** no prazo estabelecido, bem como a multa e os encargos pactuados conforme cláusula décima terceira, valendo este instrumento como título executivo nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DA ORDEM**

O **FIADOR**, por renunciar expressamente ao Benefício da Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, autoriza a **COPEL DIS** a promover a execução dos seus bens antes mesmo da execução dos bens do **AGENTE ARRECADADOR** em caso de interposição de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA POR E-MAIL E DA SUA CONFIRMAÇÃO**

O **AGENTE ARRECADADOR** e o **FIADOR** concordam em receber, por e-mail, correspondência enviada pela **COPEL DIS** que demande visto de recebimento para a sua validade.

**Parágrafo primeiro:** Recebida qualquer correspondência nessas condições, o **AGENTE ARRECADADOR** e o **FIADOR** encaminharão, de imediato, também por e-mail, à **COPEL DIS** a confirmação do seu recebimento, indicando, no modo “resposta com histórico” do correio eletrônico, o termo "RECEBIDO".

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

O **AGENTE ARRECADADOR** compromete-se a:

### 1. Pacto Global:

1.1 Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br) e no Manual do Fornecedor da **COPEL DIS**, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados.

### 2. Responsabilidade Social:

2.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;

2.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

2.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

2.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus

empregados.

2.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

### 3. Responsabilidade Ambiental:

3.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

3.2 Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

3.3 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

3.4 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;

3.5 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

3.6 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

3.7 Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

3.8 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;

3.9 Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;

3.10 Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;

3.11 Quando inventariante de GEE, fornecer à COPEL-DIS a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

#### 3.12 Gestão de Resíduos

3.12.1 Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;

3.12.2 Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;

3.12.3 Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como

adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL-DIS, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores);

3.12.4 Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

3.12.5 Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**O AGENTE ARRECADADOR** declara que conhece e cumprirá, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº. 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. O **AGENTE ARRECADADOR** está ciente dos princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico ([www.copel.com](http://www.copel.com)) Dessa forma, não caberá ao **AGENTE ARRECADADOR** quaisquer reclamações posteriores quanto às penalidades aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

2. O **AGENTE ARRECADADOR**, sem excluir o dever da **COPEL DIS**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente objeto, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

3. O **AGENTE ARRECADADOR** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**, dentre os quais:

- a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
- b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>
- c) 0800 647 0606 - telefone da Ouvidoria da COPEL; e
- d) [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com) – e-mail da Ouvidoria da COPEL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **AGENTE ARRECADADOR** se declara ciente de que a abstenção bem como a demora por parte da **COPEL DIS** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades previstos neste instrumento contratual não caracterizam novação ou renúncia por parte da **COPEL DIS**.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

---

**Nildo Rossato**  
Gerente da Divisão da Rede Arrecadadora da DIS

**NOME DO AGENTE ARRECADADOR**

---

**Xxxxxxx xx Xxxxxxx**  
Representante Legal ou Procurador

---

**Xxxxxxx xx Xxxxxxx**  
Fiador

**TESTEMUNHAS**

---

**Xxxxxxx xx Xxxxxxx**  
CPF:

---

**Xxxxxxx xx Xxxxxxx**  
CPF:



**ANEXO**

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADÇÃO**

O serviço de emissão de segunda via e de arrecadação dos documentos de cobrança da **COPEL DIS** será prestado pelo **AGENTE ARRECADADOR** nos endereços abaixo indicados.

Endereço	Cidade/UF	CEP
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____